


| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.1.2, «Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 118/2018, de 30 de abril, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 118/2018, de 30 de abril, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

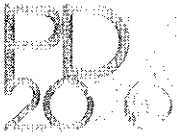
No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário e início de atividade

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Os jovens agricultores que se candidatam ao prémio de instalação devem ser sócios gerentes da sociedade antes da data de apresentação da candidatura. Os critérios de elegibilidade são verificados a partir da data em que os jovens candidatos ao prémio entram na sociedade.

A declaração de início de atividade pode ser apresentada até à data de aceitação da concessão do apoio.

b) Enquadramento do beneficiário

Os beneficiários devem enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas, quer se trate de pessoa singular ou coletiva.

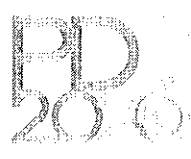
Nos termos do artigo 6º da Recomendação da Comissão 2003/361/CE e do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, as micro empresas têm menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual que 2 milhões de euros e as pequenas empresas têm menos de 50 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual a 10 milhões de euros.

Antes da apresentação da candidatura o beneficiário deve proceder à certificação como micro ou pequena empresa através de formulário disponibilizado eletronicamente pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI, I.P).

c) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação, ou podem ser condicionantes ao próprio termo de aceitação.

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

e) Inscrição no organismo pagador enquanto beneficiário

O jovem deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P previamente ao preenchimento da candidatura.

f) Plano empresarial

O plano empresarial tem a duração de cinco anos e deve apresentar:


1. Coerência técnica económica e financeira

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser aqueles que resultam diretamente do investimento (exemplo: produção de maçã de um pomar que vai ser plantado), ou que resultam de uma atividade que é beneficiada pelo investimento (exemplo: aumento de produtividade de um pomar que passa de sequeiro para regadio).

Os custos e proveitos da pré-operação, só devem ser caracterizados quando existem atividades desenvolvidas antes da apresentação da candidatura e que vão ter continuidade com a execução do plano empresarial.

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento, caso existam, recorrendo a animais nascidos na exploração ou comprados.

| | | |
|--|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

As necessidades forrageiras são satisfeitas com as áreas forrageiras que foram identificadas como sendo para auto utilização pela atividade pecuária, bem como com a compra de alimentos.

As ajudas à produção ou à atividade agrícola devem estar relacionadas com o plano empresarial e devidamente fundamentadas.

Relativamente aos custos devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.

Quanto às fontes de financiamento do plano empresarial, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respetivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.


Em cada atividade/cultura devem ser indicadas o número de horas de tração utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o plano empresarial.

O valor residual apresentado na candidatura deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e respetivo período de vida útil.

II. Descrição da situação inicial da exploração

A situação inicial da exploração deve ser caracterizada na memória descritiva apresentada, na qual devem constar todas as atividades agrícolas desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura, bem como os bens que já existem na exploração (construções, equipamentos, plantações).

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Os custos e proveitos decorrentes das atividades desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura devem ser referidos no formulário nos campos relativos à pré-operação.

III. Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola

O potencial de produção da exploração agrícola é expresso em Valor da Produção Padrão (VPP), tendo em consideração as atividades desenvolvidas ou a desenvolver apresentadas no âmbito da instalação.

É condição de acesso que o VPP por jovem agricultor seja igual ou superior a € 8 000.

No caso de uma pessoa coletiva em que se instalem 3 jovens agricultores o VPP terá que ser igual ou superior a € 24 000.

Por beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, o VPP da exploração tem que ser inferior a € 1 500 000.

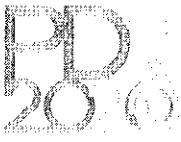
O potencial da exploração é determinado através da multiplicação da área, ou do número de animais, para cada atividades desenvolvidas pelo VPP.

IV. Indicação das etapas e metas

As etapas e metas devem ser descritas na memória descritiva apresentada, encontrando-se também no formulário disponíveis campos de preenchimento relativamente à anualização de cada uma das atividades desenvolvidas, relativamente às produções e custos de manutenção decorrentes da execução do plano empresarial.

V. Descrição da totalidade dos investimentos a realizar

O valor de investimento elegível para o plano empresarial apurado em sede de análise deve ser igual ou superior a € 25 000 por jovem agricultor e inferior a € 5 000 000 por beneficiário, onde se incluem:

| | | |
|---|--|----------------------------|
|  <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p> | <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p> | <p>N.º 84/ 2018</p> |
| | <p>Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola</p> | |
| <p>ASSUNTO: Projetos de investimento</p> | | |

- Todos os investimentos enquadráveis nesta ação quer sejam objeto de apoio, ou quer sejam suportados exclusivamente pelo beneficiário;
- 75% do total do investimento elegível apurado no âmbito do VITIS;
- A aquisição onerosa de prédios rústicos, terrenos e animais, destinados à atividade agrícola;
- Até 2000 euros relativos a formação, a qual deve estar relacionada com as atividades desenvolvidas no âmbito da instalação e é considerada quando seja efetuada após a apresentação da candidatura.

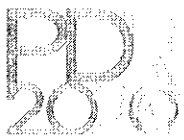
Para todos os investimentos considerados para a determinação do prémio à instalação deverá o promotor deter todos comprovativos das aquisições efetuadas (faturas, escrituras, recibos, modos de pagamento).

VI. Descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola

As ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola devem ser descritas na memória descritiva apresentada, encontrando-se também no formulário disponíveis os campos de preenchimento relativamente ao aconselhamento agrícola e à formação.

- g) Não ter celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura**

A verificação deste critério é efetuada internamente pelo organismo de análise não tendo os candidatos que apresentar qualquer documento comprovativo. No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente esta condição.

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

h) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único

A verificação de qualquer ajuda já recebida, quando exista, é efetuada internamente pelo organismo de análise não tendo os candidatos que apresentar qualquer documento comprovativo. No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente esta condição.

i) Deter um sistema de contabilidade simplificada, nos termos da legislação em vigor

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

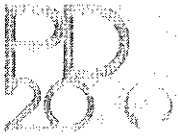
a) Custo total elegível

São elegíveis os projetos de investimento que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de investimentos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 118/2018, de 30 de abril. Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência ou nos orçamentos apresentados.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

b) Viabilidade económica

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

Os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100% no cálculo do VAL, com exceção dos investimentos enquadrados nas seguintes tipologias de investimento:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos;
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável;
- Infraestruturas dedicadas a armazenamento de matérias-primas para alimentação animal.

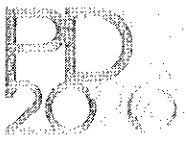
No formulário de candidatura são apresentadas rubricas de investimento específicas para cada uma das tipologias de investimento referidas anteriormente. Essas rubricas de investimentos estão identificadas no ponto 2.2 (Critérios de seleção) desta OTE.

Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento, pelo técnico analista, para investimentos que se encontrem mal classificados.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes da atividade. Nos casos em que exista uma atividade

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

na exploração que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser preenchida obrigatoriamente sempre que exista um aparelho produtivo ativo que vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular da exploração no ano da pré-operação.

São exemplos de situações em que deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de um sistema de rega numa cultura existente;
- Investimentos em explorações pecuárias com atividade na pré-operação que vai ter continuidade com a execução do projeto.

São exemplos de situações em que não deve ser preenchida a pré-operação:

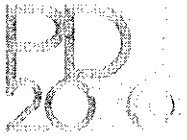
- Instalação de uma cultura num local onde existia uma cultura em final de vida útil, mesmo que seja com a mesma espécie;
- Sempre que as atividades desenvolvidas na exploração não tenham continuidade com a candidatura.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma rubrica de investimento (plantações, construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes rubricas de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 a 12 anos para máquinas/equipamentos, até 25 anos para plantações e de 30 anos para construções.

As despesas gerais não têm qualquer valor residual.

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

| | | |
|--|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

c) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.1.3 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.




Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água.

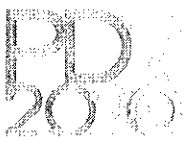
Para as operações de investimento em melhoria de infra-estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra-estruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respectiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se na poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%: $5/70=0,07$).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma maior eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria.

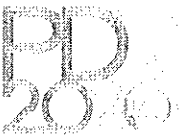
| | | | |
|---|---|--|-----------------|
|  GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small> |  UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa Investe nos seus futuros</small> | A GESTORA:  | 31.07.2018 |
| | | Gabriela Freitas | Página 10 de 35 |

| | | |
|--|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| GUIA DO BENEFICIÁRIO | | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

O declive a considerar será o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega, para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;
- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;
- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

- x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e de micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção



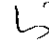
Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

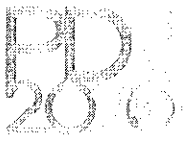
i) OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento ou quando é assinalado no formulário o compromisso de adesão.

A adesão a uma OP reconhecida do setor do investimento pode ser efetuada até à apresentação do último pedido de pagamento.

A qualidade de membro de OP reconhecida será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

| | | | |
|---|---|---|-------------------------------|
|  GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small> |  UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small> | A GESTORA:  Gabriela Freitas | 31.07.2018 Página 12 de 35 |
|---|---|---|-------------------------------|

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p> | <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p> | <p>N.º 84/ 2018</p> |
| | <p>Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola</p> | |
| <p>ASSUNTO: Projetos de investimento</p> | | |

A verificação deste critério de seleção é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

ii) LOC – Localização do investimento

A pontuação é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza numa das zonas consideradas, “Zona desfavorecida de montanha”, “Outras zonas desfavorecidas” e “Outras zonas menos desenvolvidas”.

Para o efeito será considerado o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento.

iii) GR – Gestão do risco

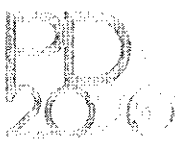
Será considerada a adesão a regimes de seguro da produção (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

Os seguros abrangidos são:

- Seguro de colheitas (culturas permanentes, culturas temporárias e viveiros);
- Seguro de animais, onde o efetivo pecuário da exploração esteja coberto.

A candidatura é pontuada quando à data da submissão se verifica a existência de seguro na exploração relativo ao último exercício ou é assinalado no formulário de candidatura o compromisso de adesão.

A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que constar na candidatura, nem o seguro tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração.

| | | |
|--|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, relativa ao último exercício, e à data de validação do último pedido de pagamento.

No caso da realização de investimentos específicos de proteção contra riscos, são considerados as seguintes rubricas de investimento:

- Equipamento de proteção contra incêndio;
- Equipamento de rega - Micro aspersão;
- Estrutura anti granizo;
- Sistema anti geada (Torre anti-geada);

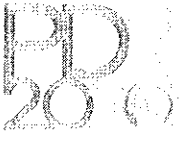
Relativamente ao investimento em “Equipamento de rega - Micro aspersão”, para pontuar neste critério deve ser escolhida a opção existente no formulário: “10. Investimentos gerais”, rubrica “Equipamento – regadio”, sub-rubrica “Equipamento de rega - aspersão”.

A pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas de investimento referidas anteriormente deve ser apresentada justificação entre os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimento encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Gestão do risco”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente. Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica. Por exemplo, na rubrica “Equipamento de rega - Micro aspersão” apenas deve ser considerado o equipamento de rega na parcela. Caso existam, no mesmo orçamento, outros investimentos associados à rega (condutas, bombas), estes devem ser classificados nas respetivas rubricas de investimento.

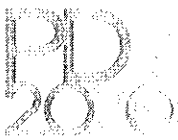
| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação no âmbito do último pedido de pagamento.

iv) NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos no conjunto das seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias primas para alimentação animal:**
 - Ajuntador de fardos;
 - Ajuntador de fenos;
 - Armazém - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
 - Armazém de apoio à atividade apícola;
 - Ceifeira;
 - Ceifeira-atadeira;
 - Ceifeira-debulhadora;
 - Colhedor forragem;
 - Corta-forragem;
 - Descarolador milho;
 - Enfardadeira de rolos;
 - Gadanheira condicionadora;
 - Gadanheira rotativa;
 - Máquina desensilar;
 - Máquina ensilar;
 - Silo - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;

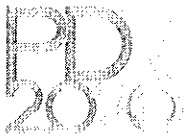
| | | |
|--|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020 | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| GUIA DO BENEFICIÁRIO | | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

- Telheiro - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Virador de fenos;
- Volta fenos

Consideram-se matérias primas para a alimentação animal a ração, a silagem, a palha e o feno.

• **Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão:**

- Equipamento (kit) de monitorização georreferenciada da produtividade quer em adaptação de máquinas de colheita existentes quer em máquinas de colheita novas;
- Equipamento (kit) de aplicação de fatores de produção com “*Variable Rate Technology*”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas, onde se incluem os sistemas de alimentação automática em explorações pecuárias, sistema de controlo ambiental em estufas e explorações pecuárias;
- Equipamento (kit) de aplicação de água com VRT quer em adaptação de equipamentos existentes quer em equipamentos novos, onde se incluem as sondas de água no solo, sensores de humidade, estações meteorológica;
- Equipamento de condução assistida por “*Global Navigation Satellite System*” (GNSS);
- Equipamento de condução automática por GNSS;
- Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (swath control) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Robots de ordenha;
- Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura.

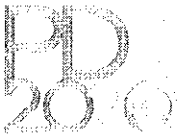
| | | |
|--|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

- **Investimentos associados a regadio com recursos a sistemas de uso eficiente da água:**
 - Barragem;
 - Charca;
 - Charca – Equipamento;
 - Charca (ampliação);
 - Equipamento de rega – Fogger;
 - Equipamento de rega - Gota-a-gota;
 - Equipamento de rega - Micro aspersão;
 - Equipamento de rega – Nebulização;
 - Equipamento de rega – Pivot;

- **Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas:**
 - Arco de segurança;
 - Cabina para trator;
 - Pequenos investimentos em segurança no trabalho;
 - Quadro de segurança.

Em cada uma das tipologias de investimento, a pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas referidas anteriormente deve ser apresentada justificação entre os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimentos encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

| | | |
|--|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas para investimentos para atribuição de pontuação.

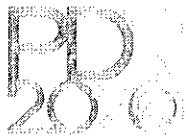
Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Natureza do investimento produtivo”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente. Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica. Por exemplo, na rubrica “Cabina para trator” apenas deve ser considerada o custo da cabina para o trator. Caso existam no mesmo orçamento outros investimentos associados, como o custo do próprio trator, estes devem ser classificados nas respetivas rubricas de investimento.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

v) IA – Investimento com impacto ambiental relevante

São consideradas as seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos:**
 - Agitador de Fossa;
 - Cisterna;
 - Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal;
 - Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos;
 - ETAR;
 - Lagoa de efluentes líquidos;
 - Reboque cisterna;
 - Reboque espalhador de estrume;

| | | |
|--|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

- Sistema de tratamento de efluentes por desidratação natural;
- Tanques chorume;
- Tratamento de resíduos e valorização de subprodutos – Construção;
- Triturador;

• **Investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos:**

- Adubo - Fertilização de fundo;
- Adubo - distribuição
- Calcário – distribuição;
- Calcário -melhoria da fertilidade do solo;
- Enrelvamento de culturas permanentes;
- Matéria orgânica - Fertilização de fundo;
- Sementes para enrelvamento de culturas permanentes.

Relativamente à fertilização de fundo, aplicação de calcário e aplicação de matéria orgânica, são elegíveis as quantidades com base em análise de solos.


Os investimentos na aquisição e distribuição de calcário são elegíveis:

- Na instalação de novas culturas permanentes ou temporárias);
- Em culturas permanentes já instaladas (pomares, prados e vinhas).

O enrelvamento de culturas permanentes, pomares e vinhas, é elegível na instalação de novas culturas e em culturas já instaladas.

• **Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos:**

- Armazém para produtos fitofarmacêuticos;
- Atomizador;

| | | |
|--|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

- Bacia de retenção com depósito;
- Pulverizador;
- Pulverizador automotriz.

• **Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável:**

- Construções para produção de energia eólica;
- Construções para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Construções para suporte de painéis fotovoltaicos;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Painéis fotovoltaicos.

Em cada uma das tipologias de investimento, a pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.




Para as rubricas referidas anteriormente deve ser apresentada na memória descritiva justificação que relacione os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimentos encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

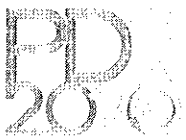
Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento, a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rubricas de investimentos para aumento da pontuação nos critérios de seleção.

Quanto à elegibilidade de investimentos aplica-se o mesmo entendimento já descrito nos critérios de seleção “Gestão do risco” e “Natureza do investimento produtivo”.

vi) MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, ponderado da seguinte forma:

| | | | |
|---|--|--|-----------------|
|  GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small> |  UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos seus futuros</small> | A GESTORA: | 31.07.2018 |
| | |  Gabriela Freitas | Página 20 de 35 |

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p> | <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p> | <p>N.º 84/ 2018</p> |
| | <p>Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola</p> | |
| <p>ASSUNTO: Projetos de investimento</p> | | |

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de produção Biológico (MPB);
- Exploração com certificação e sob controlo GLOBAL GAP;
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI), Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Compromisso de adesão.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

vii) RS – Restruturação setorial

Nos termos da RCM n.º 55/2016, neste critério serão pontuadas as candidaturas com investimento no sector do leite de vaca superior a 40% do investimento total elegível.

Neste critério será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

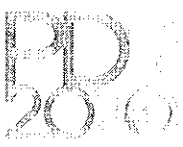
viii) TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

A candidatura será pontuada se apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5%.

Em caso de empate, para a mesma Valia Global da Operação (VGO) será dada prioridade às candidaturas com maior nível de investimento executado, suportado em documento de despesa, á data de fecho do concurso.

2.2.2 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1 Despesas elegíveis

Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a electrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.


São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- i. Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalagem;
- ii. Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel;
- iii. Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à actividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infra-estruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- a. Que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais-valia económica;
- b. Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (2014-2020) GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se como valores de referência os custos unitários utilizados para a determinação da ajuda no âmbito do “vitis”, definidos nos anexos III e IV da portaria n.º 320/2016, de 16 de dezembro, ou em diplomas que os venham a substituir.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efectuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

2.3.2. Despesas não elegíveis

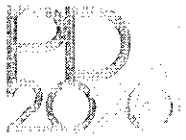
Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas.

Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com excepção das actividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg.(EU) n.º 651/2014).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 5 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

2.4 SETORES DE ATIVIDADE

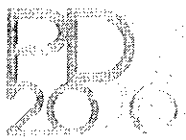
No preenchimento do formulário de candidatura o promotor seleciona o setor, ou setores, de atividade aplicáveis à sua exploração, atribuindo uma percentagem relativo a cada setor em função da área de produção, das quantidades produzidos ou dos investimentos propostos. O setor de atividade principal da exploração será aquele que apresenta maior percentagem atribuída pelo promotor.

A dotação orçamental a concurso foi distribuída por setores agrupados conforme se apresenta no aviso de abertura. Na tabela seguinte são apresentados as relações entre os setores escolhidos constantes no formulário de candidatura e os setores agrupados para efeitos de atribuição da dotação orçamental.

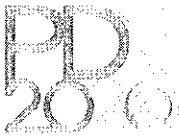
A afetação das candidaturas ao “Setor agrupado para efeitos de dotação” será efetuada em função do setor de atividade principal escolhido pelo promotor.

Apresenta-se o seguinte exemplo:

- Uma exploração que se dedicada à produção de citrinos e à produção de hortícolas, em que o promotor no formulário, em função da importância das culturas na sua exploração, atribuiu a percentagem de 70% para atividade “Cultura de citrinos” e 30% para a atividade de “Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos”. Esta candidatura para efeitos de dotação orçamental seria afetada ao “Setor agrupado” de “Fruticultura”.

| | | |
|--|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

| Setor Agrupado para efeito de dotação | Sector selecionado no formulário |
|---|---|
| Cerealicultura (exceto arroz) e outras culturas temporárias | Cerealicultura (exceto arroz) Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas Outras culturas temporárias |
| Fruticultura | Cultura de citrinos Cultura de frutos de casca rijas/frutos secos Cultura de frutos tropicais e subtropicais Cultura de outros frutos em árvores e arbustos Cultura de pomóideas e prunóideas Outras culturas permanentes |
| Horticultura, floricultura e PAM | Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais Cultura de pequenos frutos e bagas Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos Cultura do arroz Floricultura e cultura de plantas ornamentais Outras culturas permanentes Viveiros |
| Olivicultura | Olivicultura |
| Pecuária extensiva | Apicultura Bovinicultura Caprinicultura Criação de equinos, asininos e muareas Outra produção animal Ovinicultura |
| Pecuária intensiva | Avicultura Bovinicultura Cunicultura Helicicultura Suinicultura |
| Viticultura | Viticultura |

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2024 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

2.5 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 700 000€ por beneficiário e subvenção reembolsável para a parte do investimento elegível que ultrapasse aquele valor, até ao valor de investimento máximo elegível de 5 000 000 €, por beneficiário, no período de vigência do PDR2020. A estes valores será deduzido o apoio atribuído em concursos anteriores.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

Quando sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.




Para candidaturas com investimentos em medidas de prevenção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas, a majoração de 5% na taxa de apoio é atribuída quando a candidatura obtém pelo menos a pontuação de 10 pontos no critério de “Gestão do Risco”.


2.7 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.8 TRANSIÇÃO DE CANDIDATURAS

Para as candidaturas que transitem do 10º concurso da Ação 3.2.1, Investimento na exploração agrícola, na sequência de uma decisão de não aprovação por insuficiência orçamental, serão aplicadas as condições e critérios definidas no Anúncio de Abertura n.º 02 da Operação 3.1.2, Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola.

| | | | |
|---|---|--|-----------------|
|  GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small> |  UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nos nossos futuros</small> | A GESTORA: | 31.07.2018 |
| | |  Gabriela Freitas | Página 26 de 35 |


| | | |
|--|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

As candidaturas que reúnam condições para a transição serão notificados para o efeito.

Para efetuar a transição da candidatura, o promotor deve aceder à sua área privada do Balcão do Beneficiário do PDR2020, disponível no endereço <https://balcao.pdr-2020.pt>, no ponto de menu “**Projetos->Transição de anúncios**” e selecionar a opção “**Transitar**” dentro do prazo definido. Caso o promotor escolha a opção “**Não Transitar**” ou não se pronuncie a candidatura ficará definitivamente decidida nos termos anteriormente comunicados “**Decidido - sem dotação**”.

2.9 PRODUÇÃO DE EFEITOS

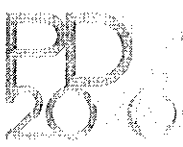
A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio de Abertura n.º 02 da Ação 3.1.2, Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola.

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. Apólice de seguro de produção ou declaração da entidade seguradora, relativa ao último exercício.
4. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
5. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável;
6. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da actividade pecuária com a execução do projeto).
7. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
8. Certificado em como a exploração está sob controlo em Modo de Produção Biológico, GLOBAL GAP, DOP ou IGP;
9. Análise de solos com a respetiva recomendação de fertilização e identificação da parcela a que se refere.

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade.
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
3. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP).

ANEXO II - Fórmula de cálculo do VAL

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que igual a o VAL a zero.

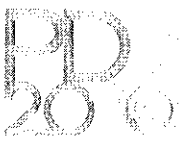
Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0} CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p> | <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p> | <p>N.º 84/ 2018</p> |
| | <p>Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola</p> | |
| <p>ASSUNTO: Projetos de investimento</p> | | |

CF_0 = - valor do investimento (considerando apenas 30% do investimento caso se trate de investimentos inseridos nas tipologias de investimento definidas no ponto 2.1.2.1 desta OTE)

CF_1 = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF_2 = Cash Flow da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

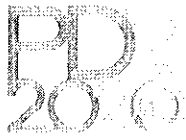
(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, e de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

ANEXO III - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

| Operação | Equipamento | Nº horas/ha | €/hora | Custo máximo elegível (€/ha) |
|------------------------|---------------------------------|-------------|--------|------------------------------|
| Desmatção | Máquina pesada (190 cv) | 6 | 65 | 390 |
| Terraceamento | Máquina pesada (190 cv) | 16 | 65 | 1040 |
| Lavoura profunda | Trator com destroçador (120 cv) | 10 | 40 | 400 |
| Ripagem cruzada | Máquina pesada (190 cv) | 12 | 65 | 780 |
| Surriba | Máquina pesada (190 cv) | 35 | 65 | 2275 |
| Despedrega | Tração e mão de obra | | | 450 |
| Escarificação/Gradagem | Trator com escarificador/grade | 3 | 30 | 90 |
| Correção do solo | Corretivo e aplicação | | | 80 €/ton |
| Matéria orgânica | Matéria orgânica e aplicação | | | 100 €/ton |

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela
(Custo máximo elegível em €/ha)**

| Espécie | Densidade (nº plantas) | Plantação | Fertilização | Rega | Total ⁽¹⁾ |
|-------------|------------------------|-----------|--------------|-------|----------------------|
| Oliveira | 230 | 1.605 | 1.000 | 1.181 | 3.786 |
| | 400 | 2.461 | 1.200 | 1.410 | 5.071 |
| | 1 600 | 7.415 | 1.260 | 1.663 | 10.338 |
| | >1 800 | 9.395 | 1.260 | 1.663 | 12.318 |
| Pereira | 650 | 6.518 | 826 | 1.438 | 8.782 |
| | 1 200 | 10.601 | 1.524 | 1.522 | 13.647 |
| | 1 600 | 11.798 | 1.920 | 1.663 | 15.381 |
| | >2 400 | 16.510 | 2.400 | 1.663 | 20.573 |
| Maceira | >650 | 5.515 | 825 | 1.410 | 7.750 |
| | 1 200 | 8.767 | 1.524 | 1.663 | 11.954 |
| | 1 600 | 11.244 | 1.660 | 1.663 | 14.567 |
| | 2 500 | 16.304 | 1.875 | 1.663 | 19.842 |
| | >3 000 | 18.874 | 2.100 | 1.843 | 22.817 |
| Marmeleiro | 890 | 4.279 | 1.130 | 1.522 | 6.931 |
| | >1 100 | 4.939 | 1.287 | 1.663 | 7.889 |
| Pessegueiro | 667 | 3.748 | 847 | 1.410 | 6.005 |
| | 833 | 4.303 | 1.054 | 1.663 | 7.020 |
| | >1 250 | 6.338 | 1.213 | 1.663 | 9.214 |
| Nectarina | >889 | 6.622 | 1.129 | 1.522 | 9.273 |
| Ameixeira | 417 | 2.271 | 825 | 1.242 | 4.338 |
| | 667 | 4.186 | 825 | 1.410 | 6.421 |
| | >1 250 | 8.544 | 1.275 | 1.663 | 11.482 |



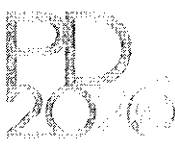


GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na
exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

| | | | | | |
|-------------|---------|--------|-------|-------|--------|
| Damasqueiro | 417 | 2.913 | 825 | 1.242 | 4.980 |
| | 667 | 3.892 | 825 | 1.410 | 6.127 |
| | >889 | 5.140 | 978 | 1.522 | 7.640 |
| Cerejeira | 500 | 3.909 | 825 | 1.410 | 6.144 |
| | 667 | 4.699 | 825 | 1.410 | 6.934 |
| | >1 250 | 10.606 | 1.275 | 1.663 | 13.544 |
| Ginjeira | >667 | 4.257 | 1.534 | 1.410 | 7.201 |
| Nespereira | 333 | 4.162 | 825 | 1.242 | 6.229 |
| | >667 | 7.112 | 847 | 1.410 | 9.369 |
| Amendoeira | 333 | 2.292 | 1.166 | 1.242 | 4.700 |
| | >417 | 2.828 | 1.355 | 1.242 | 5.425 |
| Aveleira | 278 | 2.912 | 973 | 1.242 | 5.127 |
| | >500 | 4.594 | 1.625 | 1.410 | 7.629 |
| Castanheiro | 100 | 2.425 | 350 | 905 | 3.680 |
| | >204 | 4.869 | 663 | 1.121 | 6.653 |
| Nogueira | >313 | 9.123 | 1.017 | 1.031 | 11.171 |
| Pistácio | >286 | 6441 | 1.017 | 1242 | 8700 |
| Kiwi | 400 | 8.703 | 1.000 | 1.105 | 10.808 |
| | 667 | 15.222 | 1.668 | 1.610 | 18.500 |
| | >800 | 18.225 | 2.000 | 1.610 | 21.835 |
| Abacateiro | >333 | 7.457 | 1.166 | 1.242 | 9.865 |
| Diospireiro | 667 | 5.802 | 847 | 1.410 | 8.059 |
| | >889 | 7.676 | 925 | 1.522 | 10.123 |
| Figueira | >400 | 2.681 | 1.200 | 1.410 | 5.291 |
| Bananeira | >3 000 | 17.003 | 2.100 | 2.925 | 22.028 |
| Uva de Mesa | 1 333 | 3.261 | 1.346 | 2.083 | 6.690 |
| | >3 704 | 7.054 | 1.852 | 2.270 | 11.176 |
| Mirtilo | 2 222 | 12.497 | 680 | 2.083 | 15.260 |
| | 2 778 | 14.950 | 741 | 2.083 | 17.774 |
| | >3 333 | 17.886 | 802 | 2.083 | 20.771 |
| Framboesa | 10 000 | 16.873 | 800 | 2.925 | 20.598 |
| | 11 900 | 18.638 | 850 | 2.270 | 21.758 |
| | >13 700 | 19.951 | 900 | 2.695 | 23.546 |
| Groselha | 3 333 | 10.187 | 802 | 2.083 | 13.072 |
| | >5 333 | 16.231 | 1.000 | 2.925 | 20.156 |
| Amora | >3 333 | 17.355 | 802 | 2.270 | 20.427 |
| Romãzeira | >741 | 7.266 | 1.853 | 1.522 | 10.641 |

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023 | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| GUIA DO BENEFICIÁRIO | | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

| | | | | | |
|--|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Sabugueiro | 833 >1 100 | 1.422 1.850 | 710 1.009 | 1.410 1.522 | 3.542 4.381 |
| Medronheiro | >1 000 | 2.225 | 1.200 | 1.522 | 4.947 |
| Alfarrobeira | >208 | 4.586 | 676 | 1.031 | 6.293 |
| Citrinos | 342 | 3.138 | 855 | 1.177 | 5.170 |
| | 571 >667 | 5.937 6.911 | 1.428 1.668 | 1.410 1.410 | 8.775 9.989 |
| Plantas aromáticas, medicinais e condimentares | 35 000 | 32.672 | 1.420 | 12.900 | 46.992 |
| | 67 619 | 31.559 | 1.014 | 17.050 | 49.623 |
| | >85 000 | 39.205 | 1.000 | 17.050 | 57.255 |

⁽¹⁾Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

D_2 = Maior densidade de plantação

D_1 = Menor densidade de plantação

C_2 = Custo para a maior densidade de plantação

C_1 = Custo para a menor densidade de plantação

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura



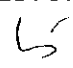
Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:


$D_c = 1724$ plantas/ha

$D_2 = 1800$ plantas/ha

$D_1 = 1600$ plantas/ha

$C_2 = 12318$ €

| | | | | |
|--|---------------------------------------|---|---|------------|
|  GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAP |  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais | A GESTORA:  Gabriela Freitas | 31.07.2018 |
| | | | Página 34 de 35 | |

| | | |
|---|--|---------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 84/ 2018 |
| | Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

$$C_1 = 10338 \text{ €}$$

$C_c =$ Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

ANEXO IV- Custos de referência para máquinas, equipamentos e construções

TRATORES

| Investimento | Características | Unidade | Custo máximo elegível (€/Unidade) |
|--------------|--|---------|-----------------------------------|
| Trator | Até 50 cv | cv | 400* |
| | Maior ou igual a 50 cv | cv | 375 |
| | Cabinado com ar condicionado e equipamento suplementar | cv | 440 |
| | Lagartas | cv | 480 |

* com valor máximo de 18.750 €

Nota: Este anexo pode vir ser atualizado com novos valores de referência.

